

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 4.734, DE 2004.
(Apensado ao PL nº 3.165, de 2004)

Acrescenta o art. 899-A à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e revoga o seu art. 899.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 889-A da CLT, acrescido pelo substitutivo adotado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a seguinte redação:

“Art. 899-A

§ 1º Havendo condenação, nos dissídios individuais, só será admitido o recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da respectiva importância, que não excederá os limites de treze salários mínimos, para o recurso ordinário, e de vinte e sete salários mínimos para o recurso de revista e recursos posteriores.”

JUSTIFICAÇÃO

O ajuste do limite de valores para patamares adequados à realidade brasileira faz-se necessário, a fim de evitar lesões àqueles que compõem o processo trabalhista, buscando não afastar da ordem jurídica garantias constitucionais, implicando em condutas arbitrárias e

inviabilizando até mesmo o acesso à justiça, limitando a ampla defesa de seus direitos, violando o princípio do duplo grau de jurisdição das decisões judiciais, princípio esse que garante o direito ao reexame, por Órgão colegiado, de decisão proferida por Juízo monocrático, e que objetiva, dessa forma, uma justa prestação jurisdicional é que oferecemos a emenda em questão, restando preservada no seu sentido mais claro e objetivo, a segurança jurídica.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2006.

Deputado **PAES LANDIM**